



EDITAL

Relatório de avaliação do grau de observância do Direito de Oposição referente ao ano de 2025

Ana Margarida Marreiros Raposo Custódio, Presidente da Junta de Freguesia de Budens, Concelho de Vila do Bispo no uso da competência que lhe confere a alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei N.º 75/2013 de 12 de Setembro torna público para os devidos e legais efeitos o "Relatório Anual de Avaliação do Grau de Observância do Respeito Pelos Direitos e Garantias do Estatuto do Direito de Oposição", relativo ao ano de 2025, anexo a este edital.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e sítio de internet da Freguesia, em cumprimentos do disposto no n.º5, do art.º10 da Lei 24/98 de 26 de maio.

Budens, 31 de março de 2026

A Presidente

(Ana Margarida Marreiros Raposo Custódio)



Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição em 2025 Lei nº 24198, de 26 de Maio

1

(Introdução)

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao governo, aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela Lei.

De acordo com o nº 1 do artº 10º da Lei nº 24,98 de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

2

(Titularidade do Direito de Oposição)

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, é atualmente, titular do direito de oposição na Freguesia de Budens o Partido Social Democrata e o Partido Chega, partidos estes que estão representados na Assembleia de Freguesia, mas não na Junta de Freguesia.

3

(Conteúdo do Direito de Oposição)

De acordo com o previsto no nº 1 do artigo 4º da mencionada Lei, os referidos titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade. Essas informações, em obediência ao nº 2 do mesmo artigo, devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.



(Relatório de Avaliação do Grau de Observância da Lei)

De acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 10º da mesma lei, a Junta de Freguesia deve elaborar, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância, que a seguir apresentamos:

I Orientações Adotadas

Os titulares do direito de oposição foram informados pela Junta de Freguesia das orientações por esta adotadas através de:

- 1- Documentos Previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento), relatório de Gestão e documentos de prestação de contas;
- 2- Informações escritas do Presidente da Junta sobre as Atividades da Junta, apreciadas em cada sessão da Assembleia de Freguesia;
- 3- Informações verbais dadas na Assembleia de Freguesia;

- Consulta Prévia

Visto que, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 5º da aludida Lei, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, vem esta Junta expor o seguinte:

Para dar cumprimento ao estipulado neste artigo, os titulares do direito de oposição foram convidados a apresentar propostas numa reunião realizada no dia 4 de Dezembro de 2025, para que estes partidos se enquadrassem e apresentassem propostas para inclusão e consideração na elaboração dos documentos previsionais para o ano de 2026.

- Direito de Participação

Uma vez que os partidos políticos da oposição, ao abrigo do artigo 6º da mencionada Lei, têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, esta Junta observou o procedimento seguinte:

Os titulares do direito de oposição tiveram a possibilidade de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, nomeadamente, no decurso das sessões da Assembleia de Freguesia.



- Pronúncia dos Partidos da Oposição Sobre o Presente Relatório

Nos termos do disposto no artigo 10º, este relatório, depois de aprovado pela Junta de Freguesia, será remetido aos titulares do direito de oposição, para que sobre ele se pronunciem e, se assim o entenderem, requererem a sua discussão pública em conjunto com as eventuais respostas na Assembleia de Freguesia.

Nos termos do estabelecido na alínea tt) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Presidente da Junta de Freguesia deverá publicitar o presente relatório através de Edital, que será também publicado na página eletrónica da Junta.

Budens, 25 de março de 2026

A Presidente